

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA CC 0045/2020 - SEFAZ - O(A) SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 33.372, de 29 de Novembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR, MANUEL TEOBALDO LIMA JUNIOR**, a partir de 03 de Fevereiro de 2020, para o exercício no(a) Posto Fiscal Tianguá, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Administrador de Posto Fiscal, símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA CC 0046/2020 - SEFAZ - O(A) SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 33.372, de 29 de Novembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR, KLEBER VASCONCELOS MAIA**, a partir de 03 de Fevereiro de 2020, para o exercício no(a) Posto Fiscal Pirapora, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Administrador de Posto Fiscal, símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 19 de Fevereiro de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº089/2020.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº145, DE 24 DE ABRIL DE 2017, QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VII da Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 145, de 24 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os incisos III e IV do art. 12, com nova redação:

“Art. 12 ...

III – proferir voto de desempate;

IV – decidir sobre pedido de vista dos autos”; (NR)

II – o inciso VIII do art. 14, com nova redação:

“Art. 14...

VIII – encaminhar as diligências e perícias aprovadas pelas câmaras; (NR)

III – o inciso III do art. 19, com nova redação:

“Art. 19...

III – lavrar a resolução relativa ao processo do qual seja relator ou designado e realizar leitura em sessão para aprovação da Câmara”; (NR)

IV – os incisos I e V do art. 20, com nova redação:

“Art. 20...

I – observar as disposições legais a que estão sujeitos;

V – cumprir os prazos regimentais;” (NR)

V – os incisos IV e VI do art. 26, com nova redação:

“Art. 26...

IV – concorrer para o atraso, sem motivo justificado, do julgamento ou outros atos processuais;

VI – ser condenado em processo administrativo disciplinar, com pena de suspensão igual ou superior a 30 dias ou demissão;” (NR)

VI – acrescenta o § 4º ao art. 27:

“Art. 27...

§4º Considera-se ausência justificada dos conselheiros representantes das entidades de classes a comprovação efetiva dos seguintes eventos:

I – férias de até trinta dias;

II – licença saúde;

III – licenças maternidade e paternidade;

IV – luto;

V – viagem;

VI – outras situações que impeçam o comparecimento às sessões de julgamento do CRT.”

VII – o §1º do art. 31, com nova redação:

“Art. 31...

§1º Nos casos dos incisos II a V deste artigo deverá ser convocado, obedecendo a ordem sequencial, o suplente para assumir a função pelo restante do mandato.” (NR)

VIII – o art. 34, com nova redação:

“Art. 34. Poderá ser arguida a suspeição de Presidentes, Conselheiros e Procuradores que tenham amizade íntima ou inimizade com o sujeito passivo ou o requerente em Procedimento Especial de Restituição.” (NR)

IX – o art. 35, com nova redação:

“Art. 35. A Procuradoria Geral do Estado, por seu titular, designará Procuradores do Estado para representá-la junto ao CRT atuando um em cada Câmara de Julgamento.” (NR)

X – o art. 41, com nova redação:

“Art. 41. A ata da sessão será lavrada pelo secretário e deverá conter;”

XI – o § 3º do art. 42, com nova redação:

“Art. 42...

§ 3º O Presidente da sessão deve conduzir o julgamento do processo de forma autônoma, apreciando sucessivamente as questões preliminares, o mérito e a sanção aplicada.” (NR)

XII – o inciso I do § 2º do art. 51, com nova redação:

“Art. 51...

§ 2º ...

I – maior tempo de nomeação no CRT, na condição de conselheiro titular;” (NR)

XIII – os §§ 1º e 2º do art. 58, com nova redação:

“Art. 58...

§ 1º Antes de iniciada a votação da matéria, qualquer um dos Conselheiros ou o Representante da Procuradoria Geral do Estado poderá pedir vista do processo, devendo proceder à devolução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sessão que a concedeu.

§ 2º O Conselheiro ou Representante da Procuradoria Geral do Estado que solicitar vista deverá apresentar a sua manifestação por escrito ou oralmente em sessão.” (NR)

XIV – o art. 67, com nova redação:

“Art. 67. Feito o relato, e antes de iniciada a votação da matéria, poderá qualquer um dos Conselheiros ou dos Procuradores do Estado pedir vista do processo, devendo proceder à devolução no prazo de 30 (trinta) dias.” (NR)

XV – o art. 68, com nova redação:

“Art. 68. Concluído o relato, o Presidente concederá a palavra ao representante da Procuradoria Geral do Estado, que disporá de 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério da presidência por igual período, para manifestação.” (NR)

XVI – o art. 69 e parágrafo único, com nova redação:

“Art. 69. Após a manifestação do Representante da Procuradoria Geral do Estado será concedida a palavra ao contribuinte ou responsável ou ao requerente, ou ainda ao advogado legalmente constituído, para fazer a sustentação oral do recurso interposto.



Parágrafo único. Altera-se a ordem indicada no caput quando houver pedido de vista do processo em julgamento, devendo ser ouvido previamente o Conselheiro que a solicitou." (NR).

XVII – o art. 70 e parágrafo único, com nova redação:

"Art. 70. Para a sustentação oral do recurso, a parte interessada terá 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério da Presidência por igual período.

Parágrafo único. É permitida réplica e tréplica por tempo que não excederá 10 (dez) minutos cada". (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do art. 57 e os §§ 1º e 2º do art. 68 da Portaria nº 145, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de fevereiro de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

SECRETARIA DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº02/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Instrução normativa No. 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 01/2020 (publicado no D.O.E. de 17/02/2020). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.554794-2	MARIA CARMINA DE SOUSA CAVALCANTE
02	06.704612-6	ADSON PINHEIRO DE MACEDO PANIFICAÇÃO ME

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Caucaia, 19 de fevereiro de 2020.

Jose Roberto Severiano Gomes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº03/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Instrução Normativa Nº 033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 01/2020 (publicado no D.O.E. de 05.02.2020). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.156.295-5	F. P. Q. PROMOCOES & EVENTOS LTDA - ME
02	06.365.396-6	INFOTEC COMERCIO DE CELULARES ELETROELETRONICOS E INFORMATICA
03	06.411.246-2	TATIANNY ALVES DE FRANCA 63435128372
04	06.623.045-4	PAGGO ADMINISTRADORA LTDA
05	06.677.014-9	LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Juazeiro do Norte, 17 de fevereiro de 2020.

Cicero Ferreira de Freitas

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº004/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 40 da Instrução Normativa nº 77/2019; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, não atendeu a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 050/2019 (publicado no D.O.E. de 30 de setembro de 2019). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.340670-5	FERNANDA PAULA C DE S PEREIRA ME

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral - Ce, 14 de fevereiro de 2020.

José Nogueira Carlos

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº005/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 40 da Instrução Normativa nº 77/2019; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, não atendeu a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 051/2019 (publicado no D.O.E. de 30 de setembro de 2019). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.549797-0	ANTÔNIO DOUGLAS BOTO PONTE ME

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral - Ce, 14 de fevereiro de 2020.

José Nogueira Carlos

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº006/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 40 da Instrução Normativa nº 77/2019; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL, não atendeu a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 056/2019 (publicado no D.O.E. de 30 de setembro de 2019). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

